



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1130

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1130

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3189/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do Município, nos dias 24 de dezembro (véspera de Natal) e 31 de dezembro de 2020 (véspera do ano Novo).

Parágrafo Primeiro: - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

- I- Atendimento do Pronto Socorro;
- II- Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
- III- Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
- IV- Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 26/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal está em recesso desde o dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o Departamento de Contabilidade encerrará o exercício financeiro no dia 23 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º- Suspender o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 22 de dezembro de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1130

Página 3 de 4

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 03/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 01/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020”.

CONSIDERANDO que o artigo 298 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi diz que: “Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos”;

CONSIDERANDO que artigo 227 do Regimento Interno desta Casa fala que: “O Vereador poderá requerer vista de processo legislativo relativo a qualquer proposição. Parágrafo único. O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal, sujeito à deliberação do Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”;

CONSIDERANDO que não consta do citado compêndio normativo previsão para os casos em que a sessão ordinária seja a última da legislatura, ou seja, não tem parâmetro de prazo, podendo assim a concessão de vista resultar como “retirada” da proposição da apreciação do Legislativo;

CONSIDERANDO que a matéria constante do projeto de lei 42/2020 é de vigência temporária, pois abre crédito adicional no orçamento vigente;

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes em matéria com pedido de vista, terá o prazo máximo e improrrogável de 2 dias, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 87 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Precedente Regimental nº 01/2020 foi discutido e aprovado na 20ª Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do Artigo

298, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Projetos de lei de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que incluído na última sessão da legislatura e de vigência temporária, poderá receber pedido de vista autorizada pelo plenário;

Artigo 2º – No caso de norma de vigência temporária, fica inviabilizado a aplicação do Parágrafo único do Artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, ou seja, que “não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”.

Artigo 3º – Portanto, tratando-se de norma de vigência temporária e, sendo a última sessão ordinária, o Presidente, após o início do recesso parlamentar, convocará a Edilidade para sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria, tendo em vista que se a mesma não for deliberada no corrente exercício, perderá seu efeito.

Artigo 4º - Observar-se-á o Regimento Interno da Câmara Municipal no que não conflitar com o disposto neste Precedente.

Artigo 5º - Dispositivos regimentais: Artigo 227, § Único, Artigo 298 e Artigo 87, § 4º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 23 de dezembro de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente

FABIO COLA DE LIMA

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

1º Secretário

RORIVALDO OTÁVIO DAS CHAGAS

2º Secretário

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1130

Página 4 de 4

nos locais de costume, na mesma data, bem como em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

Outros atos de processo legislativo

PRECEDENTE REGIMENTAL nº 01/2020, de 16 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o artigo 298 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi diz que: “Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos”;

CONSIDERANDO que artigo 227 do Regimento Interno desta Casa fala que: “O Vereador poderá requerer vista de processo legislativo relativo a qualquer proposição. Parágrafo único. O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal, sujeito à deliberação do Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”;

CONSIDERANDO que não consta do citado compêndio normativo previsão para os casos em que a sessão ordinária seja a última da legislatura, ou seja, não tem parâmetro de prazo, podendo assim a concessão de vista resultar como “retirada” da proposição da apreciação do Legislativo;

CONSIDERANDO que a matéria constante do projeto de lei 42/2020 é de vigência temporária, pois abre crédito adicional no orçamento vigente;

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes em matéria com pedido de vista, terá o prazo máximo e improrrogável de 2 dias, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 87 do Regimento Interno;

Fica estabelecido o seguinte rito especial:

1 - Projetos de lei de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que incluído na última sessão da legislatura e de vigência temporária, poderá receber pedido de vista autorizada pelo plenário;

2 – No caso de norma de vigência temporária, fica inviabilizado a aplicação do Parágrafo único do Artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, ou seja, que “não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra”.

3 – Portanto, tratando-se de norma de vigência temporária e, sendo a última sessão ordinária, o Presidente, após o início do recesso parlamentar, convocará a Edilidade para sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria, tendo em vista que se a mesma não for deliberada no corrente exercício, perderá seu efeito.

4 - Observar-se-á o Regimento Interno da Câmara Municipal no que não conflitar com o disposto neste Precedente.

Dispositivos regimentais: Artigo 227, § Único, Artigo 298 e Artigo 87, § 4º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi.

Sala das Sessão, Waldomiro Ernesto Santamaria.

Pirangi, 16 de dezembro de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente